

AMMP NOTÍCIAS

**Executivo sanciona lei que institui
benefício especial no caso de migração para o
regime de previdência complementar**

Editorial

Temas nacionais são focos de atenção

Caros(as) associados(as),

Após a sanção da Lei Complementar 158, que regulamentou benefício especial de migração para o Regime Complementar da Previdência, a AMMP se prepara, neste segundo semestre, para dar seguimento à mobilização institucional que envolve as principais pautas para o MP em tramitação no Congresso Nacional: PL do extrateto, o Projeto da Nova Lei de Improbidade Administrativa, o Novo CPP e a Reforma Administrativa.

Assim como foi feito no primeiro semestre, a AMMP, junto à CONAMP, continuará estabelecendo contato com as principais lideranças congressistas e participando de audiências públicas com o objetivo de aprofundar as discussões.

Sobre o Projeto da Nova Lei de Improbidade, trazemos nesta edição entrevista com o Promotor de Justiça da 13ª Promotoria de Justiça de Montes Claros Felipe Gustavo Gonçalves Caires, que abordou os meandros do texto na página 4.

Eventos

Com o avanço da vacinação para conter o coronavírus, a AMMP iniciou o movimento de retomada lenta e gradual dos eventos sociais presenciais. No início do mês foi realizado o primeiro Chá das 3 para pensionistas e aposentados.

Diretoria AMMP

Sumário

AMMP e CONAMP permanecem mobilizadas para debater textos que interferem nas carreiras do MP.....	3
Projeto da Nova Lei de Improbidade Administrativa representa retrocesso no combate à corrupção	4
Governador sanciona lei que amplia o conjunto de servidores que poderão aderir ao Regime de Previdência Complementar do Estado.....	7
EM DIA	8
MPMG recupera arquivos históricos e restitui ao Arquivo Público Mineiro.....	9
A legitimidade dos Promotores e Promotoras de Justiça de Minas Gerais para o exercício das funções dos cargos de Procuradores-Gerais de Justiça Adjuntos. Efeito imediato do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 5704 e reafirmado pela Lei Estadual nº 163/2020.....	10
AMMP recorda: José Campomizzi Filho.....	12
Decisões interlocutórias em ação de Improbidade podem ser contestadas por agravo de instrumento.....	15
Fux mantém decisão que invalidou criação de cargos em comissão em Governador Valadares (MG).....	16
AMMP arrecada mais de 200 itens na campanha do agasalho.....	17
Chá das 3 volta a ser realizado após 18 meses.....	18
Homenagem: Hugo Avelino.....	20



ASSOCIAÇÃO MINEIRA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Presidente:
Enéias Xavier Gomes

1º vice-presidente:
Larissa Rodrigues Amaral

2º vice-presidente:
Francisco Chaves Generoso

3º vice-presidente:
Fabrício Marques Ferragini

4º vice-presidente:
Hugo Barros de Moura Lima

1º diretor administrativo:
Vanessa Fusco Nogueira Simões

2º diretor administrativo:
Luz Maria Romanelli de Castro

1º diretor financeiro: José
Sílverio Perdigão de Oliveira

2º diretor financeiro:
Júnia Barroso Oliveira Balsamão

Conselho Deliberativo | Capital
Antônio José Leal

Iraides de Oliveira Marques
Josélia de Almeida Santos

Luiz Alberto de Almeida
Magalhães

Marcos Viola de Carvalho
Patrícia Ribeiro de Oliveira
Reyvani Jabour Ribeiro

Conselho Deliberativo | Interior
Calixto Oliveira Souza

Fábio Soares Guimarães Filho
Valmira Alves Maia

Fernando de Abreu Mendes
Francisco Ângelo Silva Assis

Hélio Pedro Soares
Wagner Marteleto Filho

Conselho Fiscal
Décio Monteiro de Moraes

Epaminondas da Costa
Fernanda de Paula Silva

Flávia Mussi Bueno do Couto
João Paulo Fernandes

Júlia Matos Frossard

Responsáveis pela edição

Jornalista responsável
Guilherme Reis

Repórteres

Damiany Coelho
Guilherme Reis

Diagramação
Guilherme Reis

Tiragem
700 exemplares

Rua Timbiras, 2.928
Barro Preto

30140-062

Belo Horizonte/MG
ammp@ammp.org.br
www.ammp.org.br

AMMP e CONAMP permanecem mobilizadas para debater textos que interferem nas carreiras do MP



A AMMP e CONAMP vão manter, no segundo semestre, a mobilização institucional, em Brasília, para barrar pautas danosas ao Ministério Público Brasileiro. Com a reabertura dos trabalhos da Câmara e do Senado, volta à baila a Reforma Administrativa, o Projeto da Nova Lei de Improbidade Administrativa, Extrateto e o Novo CPP.

Na última reunião do Conselho Deliberativo da CONAMP, realizada no dia 11 de agosto, esses temas foram debatidos, assim como foi feito no primeiro semestre. As entidades seguirão adotando a mesma linha: diálogo constante com lideranças parlamentares, presidentes de comissões, campanhas nas redes sociais, sensibilização da imprensa e participação em audiências públicas das Casas Legislativas.

Extrateto

O texto foi aprovado

na Câmara em julho e aguarda apreciação do Senado, quando poderão ser apresentadas novas alterações ao texto.

Reforma administrativa

A PEC está em fase de discussão na Comissão Especial da Câmara e não há data designada para votação do texto. Tal circunstância possibilita que as entidades tenham condições de aprofundar o debate.

Improbidade Administrativa

No dia 3 de agosto, o presidente da CONAMP Manoel Murrieta se fez presente no debate temático do Senado Federal sobre revisão na Lei de Improbidade Administrativa (PL 2505/2021). Na oportunidade, Murrieta destacou que em 30 anos de da legislação, "todos aqueles que trabalham com o tema amadureceram e há necessidade de revisão. Isso não significa retroagir com a intensidade e o potencial

da lei, mas revisá-la sobre o aspecto de melhoria, de maior segurança jurídica e profissionalismo."

A lei de improbidade administrativa também foi abordada, em entrevista pelo Promotor de Justiça da 13ª Promotoria de Justiça de Montes Claros Felipe Gustavo Gonçalves. Leia na próxima página.

Reuniões

Ainda em julho, antes do início do recesso legislativo,

a AMMP participou de encontros com os parlamentares.

No dia 12 de julho, o presidente Enéias Xavier Gomes se reuniu, por meio remoto, com o relator do Extrateto, o parlamentar Rubens Bueno. Também participaram do encontro: o deputado federal Rodrigo de Castro, o PGJ, Jarbas Soares Júnior, o presidente da AMAGIS, Alberto Diniz Júnior, o ex-presidente do TJMG, Nelson Missias de Moraes e o presidente da CONAMP, Manoel Murrieta e a presidente da AMB, Renata Gil.

No dia 14 de julho, a vice-presidente Larissa Rodrigues Amaral esteve em Brasília para se reunir com congressistas e dar seguimento às tratativas, juntamente com a CONAMP, entidades afiliadas e outras entidades do MP e da Magistratura de todo Brasil.



Projeto da Nova Lei de Improbidade Administrativa representa retrocesso no combate à corrupção

Nesta edição do **AMMP Notícias**, o Promotor de Justiça da 13ª Promotoria de Justiça de Montes Claros Felipe Gustavo Gonçalves Caires aborda em entrevista o Projeto da Nova Lei de Improbidade Administrativa, que tramita no Congresso Nacional.

Para Felipe Caires, a aprovação do texto pode provocar retrocessos no combate à corrupção. O Promotor levou suas preocupações para a Câmara Municipal de Montes Claros. A partir da reflexão sobre a proposição, os vereadores divulgaram, em julho, uma moção de repúdio sobre as alterações na Lei 8.429/92.

O texto também deixou a AMMP e CONAMP em alerta. Desde o início da tramitação, as entidades vêm trabalhando para o aprimoramento da proposta. A mobilização envolve a participação em audiências públicas e diversas reuniões com os parlamentares.



1) A nova Lei de Improbidade Administrativa é tratada como uma revisão da legislação de 1992. No entanto, o texto preocupa os órgãos de investigação em todo o país. Quais os trechos mais preocupantes da proposição?

Em 16 de julho de 2021, a Câmara dos Deputados aprovou uma série de modificações na chamada Lei de Improbidade Administrativa. Essas modificações ainda serão analisadas e revistas pelo Senado Federal. É importante conscientizar, desde logo, a sociedade brasileira acerca do perigo que essas modificações, caso não revistas,

representam para o combate à corrupção e impunidade no Brasil. Gostaríamos de destacar quatro alterações na lei, que são, a nosso sentir, muito perigosas e que incentivam a impunidade, sobretudo, dos poderosos.

A primeira dessas modificações estipulou o prazo máximo de um ano para a conclusão de todas as investigações sobre improbidade no Brasil. Se não acabar em um ano, é a investigação que acaba. É extinta, arquivada e não se pode investigar mais. Ora, isto é um absurdo. Em um país de dimensões continentais, com mais de 5.500 municípios. Nós sabemos que o Ministério

Público está longe de ter, ainda, os recursos humanos e a estrutura material suficientes para encerrar as investigações, em matéria de improbidade administrativa, em até um ano.

Na prática, isso significa que as únicas investigações que serão concluídas serão aquelas de atos de improbidade menos graves e menos complexos. Porque os grandes esquemas de corrupção elaborados com requinte, com ardis para que se esconda da autoridade pública o mal feito que está sendo praticado, esses não podem ser desbaratados em apenas um ano. Via de regra, perícias, quebras de sigilo, oitivas de inúmeras testemunhas, as vezes até colaboração internacional, são necessários para que se desbaratem esses esquemas criminosos e ímprobos. Infelizmente, se esse prazo de um ano continuar sendo estipulado como prazo máximo para investigação, essas pessoas irão continuar impunes. Ou seja, só teremos investigação sob o andar de baixo da administração

pública. Aqueles que estão no andar de cima, os mais poderosos que praticam, por vezes, atos de corrupção requintados e complexos não serão investigados porque a investigação não conseguirá acabar nesse prazo de um ano fixado pela lei.

Outra modificação que preocupa bastante na Nova Lei de Improbidade Administrativa é aquela que estipula o prazo máximo de quatro anos para o juiz dar sentença, e se o juiz não der sentença em até quatro anos, o processo é extinto. Qual a consequência prática disso? Num país em que todo o judiciário está abarrotado e não consegue dar respostas tão céleres mesmo nos casos menos complexos, a consequência será que nos casos complexos, os juízes não conseguirão sentenciar aqueles feitos no prazo máximo de quatro anos e os processos serão extintos. Ou seja, haverá mais impunidade. E além disso, infelizmente, alguns advogados irão se aproveitar desse prazo para atrasar a marcha do processo, aumentando a

impunidade no nosso país, sobretudo, a impunidade referente aos casos de corrupção mais graves e mais complexos. Não podemos aceitar isso.

Uma terceira modificação, que também preocupa bastante, é aquela que estipulou a regra que haverá pagamento pela sociedade, ou seja, pelo povo brasileiro, de honorários advocatícios aos advogados dos réus que acabarem sendo absolvidos nas ações de improbidade. Esta regra é absurda. Porque quando o réu é condenado na ação de improbidade, ele não paga honorários para a sociedade para custear o trabalho daqueles que, em nome da sociedade, representam a sociedade em juízo. Ora, quando ele perde a ação ele não paga honorários, porque quando ele ganha ele vai fazer jus aos honorários pagos pelo povo? Essa é uma maneira de desincentivar o uso dessas ações pelos órgãos encarregados de combater a corrupção no Brasil. Vejam só, se em um contrato de R\$ 10 milhões o Ministério Público entende que houve prática de atos de improbidade, o Promotor irá pensar uma, duas ou três vezes antes de ingressar com a ação. Mesmo que esteja convicto da prática de mal feitos naquele contrato administrativo. E por que ele o fará? Se por uma questão processual ou jurídica a ação for julgada improcedente a sociedade terá de pagar honorários de 10% a 20% do valor da

causa. O prejuízo para a sociedade vai ser muito maior do que o lucro que ela auferiria, caso a ação fosse julgada procedente. Onera os cofres públicos e onera a sociedade. Esperamos que o Senado Federal também reveja esta questão.

A quarta modificação que preocupa bastante é aquela conhecida pela doutrina como vedação da emendatio. Imagine que em uma ação de improbidade um réu seja acusado de determinado fato e que depois de feita a investigação e transcorrido o processo, o juiz se convence de que aquele fato realmente aconteceu. Só que se o juiz se convencer de que realmente o fato ocorreu, ele não poderá condenar se entender que aquele fato viola o dispositivo "a" de alguma lei se o Promotor, ao entrar com a ação, disse que aquele fato provado violaria o dispositivo "b" dessa mesma lei. É um absurdo. No nosso sistema processual os réus se defendem de fatos. E se os fatos foram escritos com exatidão e clareza na petição inicial da ação, e no transcurso do processo ficou claro que aqueles fatos ocorreram e que o réu colaborou com os mesmos, não importa se ele violou o artigo a da lei x ou o artigo b de tal lei x, importa que ele violou a lei e deve ser punido por isso. É mais um passaporte para a impunidade.

2) Leis como a de Improbidade Administrativa e a de Responsabilidade Fiscal obrigaram a administração pública a otimizar suas ferramentas de administração e transparência. Além da questão judicial, a aprovação da nova legislação pode provocar retrocesso no gerenciamento da coisa pública?

Infelizmente, isto pode ocorrer. Imagine um gestor público mal-intencionado. Ele fica sabendo que depois dessas alterações na Lei de Improbidade, se confirmadas pelo Senado da República, ele poderá ser investigado por no máximo um ano. Se não for investigado, acaba a investigação e ele permanece impune. Ainda que ele seja investigado durante esse ano, e que haja uma ação contra ele, o juiz vai ter no máximo quatro anos para sentenciar o processo, porque se não sentenciar, a ação é extinta. E ainda que haja a sentença, no caso de a ação ser julgada improcedente em uma instância superior, às vezes por uma questão meramente processual, não uma questão de mérito. Os advogados dele vão fazer jus a honorários portentosos pago pelo povo. E se ele também fica sabendo, que se for acusado pelo Promotor de ter praticado um fato, e apesar de o fato ter sido provado na justiça, se o juiz entender que o fato viola o artigo b de uma

lei, e o Promotor falou que violava o artigo "a", mesmo tendo havido violação da lei, ele não vai mais poder ser condenado, o que esse agente público mal-intencionado vai fazer? "Agora posso fazer e acontecer. A chance de eu ser investigado é pequena e seu for investigado, a chance de eu ser condenado é mínima". É essa a mensagem que as modificações na Lei de Improbidade Administrativa, infelizmente, acabarão por passar ao agente público mal-intencionado.

3) Na sua opinião, quais seriam os trechos da atual Lei de Improbidade poderiam ser mudados/atualizados, sem prejuízo no combate à corrupção?

É uma excelente pergunta. Quando a gente critica essas alterações na lei, às vezes, pode se passar equivocadamente a impressão que o Ministério Público se julga o dono da verdade e que nada deve ser alterado na Lei de Improbidade. Não é isso. O Ministério Público é composto de seres humanos. O Ministério Público também erra. E existem, sim, trechos da Lei de Improbidade que podem e devem ser alterados para melhorar a legislação e evitar, por exemplo, a abertura de processos injustos que maculam a imagem de pessoas que depois são reconhecidas inocentes, mas que depois não há mais como se recuperar do desgaste que foi imposto quanto à sua imagem perante

à sociedade. O Ministério não é contra aprimorar a lei para que se evitem os processos injustos, os processos precipitados e, até porque não dizer, os processos aforados por agentes do Ministério Público, é uma minoria, é claro, que confundem sua militância política com a defesa da Constituição e a defesa das leis do Brasil. Usar tudo isso como pretexto para estipular prazo máximo de um ano para investigação, quatro anos para a sentença, honorários para advogado de réu em ação de improbidade e proibição de condenação, mesmo que o fato de que o réu seja acusado esteja provado, apenas por filigranas jurídicas, isso o Ministério Público não pode aceitar. Isso não é contra o Ministério Público, é contra a sociedade brasileira. É contra todos. É contra governo e contra a oposição. É contra direita, centro e esquerda. Só não é contra as pessoas

que estão agindo de má fé. Acreditamos que o Senado Federal, que respeitamos muito, assim como respeitamos Câmara, reflitam. Acreditamos que muitos deputados que votaram nas modificações na Lei de Improbidade não tinham consciência do que estavam fazendo. Acreditavam que estavam melhorando a lei e não se deram conta, pela tecnicidade do assunto, que lá, dentre as tantas modificações, colocaram algumas que inviabilizaram o combate à corrupção no Brasil. Nós fazemos um apelo a todos os senadores, a todos os partidos, todos os deputados, oposição e situação, a direita a esquerda e o centro, para que entendam que é do interesse do Brasil que a lei de improbidade seja aprimorada.

4) Caso a lei seja aprovada, outras leis podem sofrer retrocessos também?

Também pode acontecer. Porque se a lei de Improbidade Administrativa

for alterada nos termos em que foi modificada pela Câmara dos Deputados, (e nós enfatizamos, esperamos que o Senado Federal corrija esse equívoco patrocinado pela Câmara, e que depois a Câmara refletindo reconheça que é possível sim melhorar a lei para evitar injustiças, mas que não é tolerável serem mudanças que aumentem a impunidade no Brasil), é possível, sim, que algumas outras legislações sejam alteradas prejudicando o combate à corrupção no país. Imagine se alguém tem ideia de levar para o inquérito policial para as polícias do Brasil essa regra de que todas as investigações têm de acabar em no máximo um ano? Vai ser a alegria de traficantes poderosos, de grandes corruptos e de lavadores de dinheiro. Nem a polícia Civil e nem a Polícia Federal têm condições de encerrar as suas investigações em até um ano. Imagina se ainda

levarem para o processo criminal a regra de que o juiz tem que dar sentença em quatro anos, no máximo, porque se não extingue a ação criminal? Os culpados ficarão alegres, mas os inocentes, não. Eles querem ser julgados rapidamente. Essas modificações na lei de improbidade podem servir de inspiração para alterações em outras legislações que venham também a dificultar e muito o combate à corrupção no Brasil. Por isso que nós pedimos o apoio das polícias, o apoio das corregedorias, das ouvidorias, de todos os órgãos de controle, tribunais de contas, para que nos irmanemos e mostremos aos nossos parlamentares, juntamente com a sociedade civil organizada e a imprensa, que nós não podemos caminhar para trás em termos de combate à improbidade no Brasil

Aprimorar a lei sim, mas garantir a impunidade, jamais.

Governador sanciona lei que amplia o conjunto de servidores que poderão aderir ao Regime de Previdência Complementar do Estado

Em 31 de julho, o governador Romeu Zema sancionou a Lei Complementar 158, que trata de benefício especial de migração para o regime complementar da Previdência. O texto, que representou grande conquista para a classe, foi alterado ao longo da tramitação a partir de mobilização institucional e intenso diálogo com lideranças parlamentares e representantes do Executivo.

Os membros do MPMG terão até o dia 31 de dezembro para optarem pelo modelo.

AMMP consolida canal de diálogo com a ALMG



Em agradecimento à Casa Legislativa, a Diretoria da AMMP recebeu, no dia 14 de julho, na sede, o PGJ, Jarbas Soares Júnior, o presidente da ALMG, Agostinho Patrus, e os parlamentares: Antônio Carlos Arantes, Cássio Soares, João Magalhães, João Vítor Xavier, Leonídio Bouças, Noraldino Júnior,

Roberto Andrade, Tadeu Martins Leite. Prestigiando o encontro, também estava presente o ex-presidente da AMMP, Joaquim Cabral Netto.

Na ocasião, o presidente Agostinho Patrus recebeu homenagem do Ministério Público de Minas Gerais, face ao bom diálogo durante a tramitação de proposições

importantes, como o PLC 60/2021, relativo ao benefício especial, e o PLC 58/2021, que atualizou a Lei Orgânica do MPMG e culminou em importantes conquistas para a classe, tais como: ressarcimento de despesas médico-hospitalares para pensionistas, a possibilidade de regulamentação do

trabalho remoto, a previsão de compensação em dias decorrentes de trabalho extraordinário, dentre outras disposições.

As alterações na Lei Orgânica do MPMG também foram sancionadas pelo Executivo Estadual, em 5 de agosto.

Reunião de aposentados e pensionistas da CONAMP



No dia 12 de agosto, a AMMP, representada pela Promotora de Justiça aposentada Marlene Maria Almeida Fernandes, participou de reunião da Comissão de Aposentados e Pensionistas da CONAMP.

AMMP participa de inauguração do Fórum de Mariana



A AMMP, representada pelo diretor Financeiro José Silvério Perdigão, participou, no dia 14 de julho, da inauguração das novas instalações do Fórum de Mariana.

Assembleia Geral aprova contas da AMMP e AMMP-SAÚDE

Foram aprovadas, no dia 26 de julho, por unanimidade, as contas da AMMP e da AMMP-SAÚDE do exercício de 2020.

A Assembleia Geral, realizada na sede seguindo os protocolos sanitários, foi presidida por José Antero Monteiro Filho e secretariada por Marcos Viola de Carvalho e Fernando César de Mattos.

Diretoria prestigia homenagem a Procuradores (as) de Justiça



No dia 05 de agosto, a Diretoria da AMMP participou de homenagem aos Procuradores (as) de Justiça recém-aposentados, na Procuradoria-Geral de Justiça.

Foram agraciados: Amauri Artimos da Matta, João Batista da Silva, Maria da Conceição de Moura,

Mônica Aparecida Bezerra Cavalcanti Fiorentino, Ruth Lies Scholte Carvalho e Sirlene Reis Costa.

A AMMP agradece aos (as) Procuradores (as) pela contribuição na construção de um MPMG mais forte, parabenizando pela justa e merecida homenagem.

AMMP é recebida pelo governador Romeu Zema



No dia 28 de julho, a AMMP, em conjunto com a Procuradoria-Geral, fez visita institucional ao governador de Minas Gerais, Romeu Zema. Na ocasião, a Diretoria participou também da cerimônia de sanção da lei que autoriza a suplementação orçamentária relativa ao termo de reparação de Brumadinho.

Diretoria acompanha entrega de Título de cidadão benemérito a PGJ



A Diretoria da AMMP, representada pelo Diretor Financeiro, José Silvério Perdigão, acompanhou, no dia 4 de agosto, a solenidade de entrega do título de Cidadão Benemérito de Montes Claros ao Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais, Jarbas Soares Júnior. A homenagem é concedida às personalidades que contribuíram para o crescimento da região.

MPMG recupera arquivos históricos e restitui ao Arquivo Público Mineiro

Fotos: MPMG



Em julho, Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais (CPPC) recuperou e entregou ao Arquivo Público Mineiro documentos históricos que estavam à venda em um site de leilões. Participaram da entrega o Promotor de Justiça e coordenador do CPPC, Marcelo Azevedo Maffra, e a historiadora do MPMG, Paula Carolina Miranda Novais.

A recuperação dos registros foi possível a partir de denúncia encaminhada ao CPPC, em abril. O denunciante apontou que documentos de origem pública estavam prestes a serem leiloados em plataforma digital. De acordo com o site, estavam sendo ofertados "livros raros, autografados, documentos e obras de arte". Os lances poderiam ser feitos no dia 30 de abril de 2021.

Amparado pelo Decreto-

Lei 25/37 e pelas Leis nº 4.845/65 e 5.471/68 que vedam a saída definitiva do país de bens tombados, de objetos de interesse arqueológico, pré-histórico, histórico, numismático e artístico; obras de arte e ofícios produzidos no Brasil até o fim do período monárquico e de livros antigos e acervos documentais, o MPMG recomendou ao leiloeiro que os documentos fossem imediatamente retirados da oferta e que os detentores apresentassem dados comprobatórios de compra/venda e da dominialidade pretérita. Foi solicitado também que os itens fossem levados ao Arquivo Público Mineiro para realização de perícia.

Prontamente, o MPMG elaborou um Parecer Técnico, em conjunto com os profissionais do Arquivo Público Mineiro, constatando que os três documentos identificados faziam referência à Revolta

da Fumaça (Sedição de Vila Rica em 1833).

A historiadora Paula Novais, especialista em Cultura e Arte e também conservadora-restauradora, fez a análise dos registros e apontou que o primeiro arquivo analisado foi emitido pela Presidência da Província para alguma autoridade em Minas Gerais, provavelmente um presidente de Câmara Municipal, traz a seguinte descrição: "A capital da Província foi mudada interinamente da Cidade de Ouro Preto para São João d'El-Rey, em consequência da Sedição (Revolta da Fumaça), que rebentou naquela cidade na noite de 22 de março. Documento sobre eleições, assinado por Bernardo Pereira de Vasconcellos, que instalou o Governo Legal em São João d'El-Rey em 5 de Abril de 1833 e devolveu a Presidência a Manuel Ignacio de Mello".

O segundo documento, manuscrito e assinado de São João de Nepomuceno, datado de 6 de abril de 1833, contém a seguinte descrição: "Estamos firmes e resolutos a não obedecer outro governo que não seja o legalmente estabelecido" De acordo com a historiadora Paula Novais, trata-se de um manifesto do Presidente da Província de Minas Gerais dirigido à Câmara da Vila de Lavras.

O terceiro e último documento analisado pela servidora do MPMG traz a seguinte descrição: "Manifesto do Presidente da Província de Minas Gerais Manoel Ignacio de Mello e Souza em que Louva o patriotismo dos cidadãos de Lavras durante crise da Revolta da Fumaça em Ouro Preto. Assinado na Residência do Governo da Província em São João d'El-Rey, em 14 de Abril de 1833. (Com informações MPMG)

A legitimidade dos Promotores e Promotoras de Justiça de Minas Gerais para o exercício das funções dos cargos de Procuradores-Gerais de Justiça Adjuntos. Efeito imediato do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 5704 e reafirmado pela Lei Estadual nº 163/2020



José Carlos Fernandes Junior – Promotor de Justiça da Comarca de Uberaba. Empossado como Membro do MPMG em 08 de agosto de 1991.

A Constituição da República de 1988 conferiu ao Ministério Público perfil institucional inovador e arrojado, transformando-o de mero “órgão de cooperação nas atividades governamentais” (Título I, Capítulo VI, Seção I da Constituição de 1934) em “função essencial à justiça” (Título IV, Capítulo IV, Seção I da Constituição Cidadã), ao lado da Advocacia Pública (seção II), da Advocacia (seção III) e da Defensoria Pública (seção IV). Sem dúvidas, o atual texto constitucional assegurou-lhe relevo que

nenhuma outra ordem lhe havia conferido.

Desde o pórtico da seção que lhe dá disciplina é possível inferir sua indispensabilidade no quadro juspolítico contemporâneo, não só por seus atributos, mas por sua missão constitucional, que revela a preeminência dos mais elevados valores cívicos e éticos, consubstanciados pelo texto magno na higidez da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, aos quais incumbe a instituição ministerial tutelar (art. 127 da CR/88).

Efetivamente, o Ministério Público compartilha parcela da responsabilidade social do Estado e exerce, justamente por isso, uma porção do poder que a este é deferido. Na tecitura dessas noções, entende-se por que a ordem constitucional vigente o quis forte e eficaz, resistente às intempéries que vez ou outra ameaçam a democracia, intimidam o exercício regular de direitos e intentam contra a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça.

Sob o influxo dos ares democráticos da Carta de

88, o Ministério Público brasileiro ganhou não só um novo contorno institucional (com mero efeito estilístico), mas passou por um processo de ressignificação. Sua essência foi expressivamente robustecida, garantindo independência e autonomia, além de um conjunto de poderes instrumentais e mecanismos garantidores de auto-organização administrativa como condições práticas para o livre exercício de seu mister.

No que diz respeito à autonomia administrativa (ou ao poder de auto-organização administrativa) do Ministério Público, não se olvida que a Lei Complementar nº. 40, de 14 de dezembro de 1981, importante marco histórico no progresso da entidade, dispunha que “o Ministério Público dos Estados será organizado em carreira e terá autonomia administrativa e financeira, dispondo de dotação orçamentária” (art. 4º).

Nada obstante essa previsão infraconstitucional, não há dúvidas sobre a verdadeira referência de conquista fundamental que traçou a atual estrutura institucional e sedimentou o atual delineamento do Ministério Público. Somente

com a Carta Cidadã a autonomia foi alçada à envergadura constitucional. À luz do artigo 127, parágrafo segundo da Constituição da República de 1988, “ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa”.

Com efeito, a preponderância jurídico-constitucional da instituição é tão expressiva em nosso sistema político-democrático que há, para a entidade, uma esfera de atuação administrativa própria, com liberdade para editar atos relacionados, por exemplo, aos seus quadros de pessoal e à autogestão propriamente dita, subordinando-se unicamente ao sistema normativo. O poder de auto-organização também compreende a iniciativa legislativa nas matérias correlatas, independentemente de pressões ou ingerências externas.

Corroborando essa perspectiva em plano infraconstitucional, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993), que dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, estatui:

Art. 3º –Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente:

I –praticar atos próprios de gestão;

II –praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;

III –elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos;

IV –adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização;

V –propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de cargos, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus membros;

VI –propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste dos vencimentos de seus servidores;

VII –prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de remoção, promoção e demais formas de provimento derivado;

VIII –editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem em vacância de cargos e carreira e dos serviços auxiliares, bem como os de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores;

IX –organizar suas secretarias e os serviços auxiliares das Procuradorias e Promotorias de Justiça;

X –compor os seus órgãos de administração;

XI –elaborar seus regimentos internos;

XII –exercer outras competências dela decorrentes.

Parágrafo único As decisões do Ministério Público fundadas em sua autonomia funcional, administrativa e financeira, obedecidas as formalidades

legais, têm eficácia plena e exequutoriedade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas.

Examinando sob essa ótica, é evidente que a organização dos órgãos de administração e de execução do Ministério Público compete tão somente a essa instituição ministerial. A propósito, foi com esse norte axiológico que o Supremo Tribunal Federal julgou procedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade de um dispositivo da Constituição de Minas Gerais que fixava regras para eleição do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público desse mesmo estado.

Em síntese, o imbróglio residu na exigência estatuída pela Constituição de Minas Gerais, sem correspondente na Constituição da República, da formação da lista triplíce (para escolha do Procurador-Geral) exclusivamente por Procuradores de Justiça.

Ora, foi a redemocratização culminada no texto de 1988 que outorgou baldrame para uma nova identidade ministerial, dotada de plena autonomia e independência, livre de ingerência externas. E foi em defesa desse perfil que o STF julgou, por unanimidade, em dezembro de 2019, procedente o pedido formulado na ação direta, declarando sob o ângulo formal a inconstitucionalidade do art. 123, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e,

por arrastamento, do artigo 1º-I da Lei Complementar estadual n. 21/1991, que regulamenta os §§ 1º e 4º do art. 123 da Constituição do Estado. O artigo 1º-I dessa lei reproduz o conteúdo do § 1º do artigo 123 da lei constitucional estadual.

E essa decisão tem maior repercussão do que inicialmente se imagina.

É que, a Lei Orgânica do Ministério Público de Minas Gerais, Lei Complementar Estadual nº. 34, de 12 de setembro de 1994, ao regulamentar os órgãos da administração superior, em especial a Procuradoria-Geral de Justiça, dispõe, entre outros temas, que:

Art. 8º. O Procurador-Geral de Justiça será substituído, automaticamente, em seus afastamentos, ausências e impedimentos temporários, pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Jurídico, pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo e pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, observado o disposto no art. 89, § 4º, desta Lei.

A inteligência dos artigos 123, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 1º-I da Lei Complementar estadual n. 21/1991 impunha que os Procuradores-Gerais de Justiça Adjunto (jurídico, administrativo ou institucional) fossem, tal como o Procurador-Geral de Justiça, ocupante do cargo de Procurador de Justiça. Isso porque integram a linha sucessória de substituição ou suplência provisória como forma de evitar que a

ausência do agente político, chefe da instituição, enseje a não execução do relevante serviço público que lhe é atribuído.

Deste modo, a partir do posicionamento da Suprema Corte com o julgamento da ADI n. 5704, essa logicidade não se sustenta mais. Se é lícito aos promotores e promotoras de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais exercerem, doravante, o cargo de Procurador-Geral de Justiça, quicá os postos de Procuradores-Gerais de Justiça Adjunto (seja jurídico, administrativo ou institucional).

Tal assertiva, aliás, é reafirmada com o advento da Lei Estadual nº 163/2020, assegurando expressamente às promotoras e aos promotores de Justiça mineiros o direito de também submeterem seus nomes ao voto secreto de seus pares para formação da lista composta pelos três mais votados, dentre os quais o Sr. Governador do Estado nomeará aquele que exercerá o cargo de Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais, pelo período de 02 anos, com direito à uma recondução.

Em substância, essa decisão do Supremo Tribunal Federal e a edição da Lei Estadual nº 163/2020, representam um triunfo em defesa do poder de auto-organização do Ministério Público mineiro.

Enfim, mais um passo dado rumo à consolidação do ideal de que somos todos um só MPMG.

AMMP recorda: José Campomizzi Filho

Quantos propósitos cabem em uma vida? Jornalista, militar, advogado, professor e Procurador de Justiça. Praticamente tudo foi possível para José Campomizzi Filho. Os feitos foram maiores que sua própria vida. Hoje, o edifício da Procuradoria-Geral de Justiça, uma escola em Ubá e uma rua de Belo Horizonte ostentam seu nome.

Nascido em 1923, em Ubá, na Zona da Mata mineira, filho de José e Erotides, José Campomizzi Filho demonstrou, desde tenra idade, habilidade com as palavras. Ainda na escola começou a escrever poesias e peças para que seus irmãos encenassem.

Adolescente, após 2 anos e meio, desistiu do seminário de Mariana e voltou para Ubá para estudar. Nascia então o articulador político e o brilhante orador, predados que o permitiram alcançar a presidência do grêmio estudantil.

Mesmo muito jovem, tornou-se jornalista e começou a escrever para a Folha do Povo e para o Cidadão de Ubá. Das palavras passou para as armas, já que entrou para o 182º Tiro de Guerra. Em

1944, quase embarcou para a Itália, onde lutaria na 2ª Guerra Mundial. Não foi preciso, o conflito foi encerrado. Deixou as Forças Armadas como sargento.

Posteriormente, ingressou na faculdade de Direito do Rio de Janeiro. Como as aulas eram aos finais de semana, durante a semana retornava à Ubá para ajudar seu pai no Comércio & Companhia. Eram muitos afazeres, mas José Campomizzi sempre encontrava tempo para mais atividades. Na mesma época, dava aulas na escola estadual e escola do Comércio e tornou-se redator da Folha do Povo. Em 1950, formou-se em Direito, o que não foi o bastante. Também se bacharelou em história e geografia pela Faculdade de Filosofia e Letras de Juiz de Fora.

Ainda na década de 50, passou a advogar, mesmo para os clientes que não podiam pagar. Era comum receber em porcos, galinhas e outros alimentos. No mesmo período, continuou exercendo a profissão de jornalista. Colaborava com o Estado de Minas, Diário de Minas, Folha de Minas, o Debate e Gazeta Mercantil.

Em 1956, sabe-se lá como,

assumiu mais uma grande responsabilidade e iniciou sua trajetória no Ministério Público, quando foi nomeado para a comarca de Tupaciguara. No ano seguinte, foi removido para Senador Firmino.

No Ministério Público sua carreira continuou em progressão. Em 1966 foi promovido, por merecimento, para comarca de Itabira. O próximo passo foi o retorno à sua cidade natal para atuar na 3ª entrância.

Mesmo durante o período no MP, José Campomizzi continuou dedicando seu tempo à educação. Foi professor do Ginásio Participar "Nossa Senhora da Conceição" em Senador Firmino (1957 a 1967), tendo sido também diretor (1957 a 1959, 1965 a 1967).

Mais uma vez por merecimento, foi promovido para a 14ª Promotoria de Justiça de Belo Horizonte em 1977. Em 1978, foi escolhido para ser Procurador de Justiça e secretário adjunto da Secretaria de Estado da Educação.

As atividades no jornal Folha do Povo foram acompanhadas pela censura do regime militar brasileiro. De acordo com o documento redigido

pelo Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), os exemplares do periódico seriam analisados para verificar se havia algo comprometedor.

Mesmo aos 70 anos, teve fôlego para fundar a Academia Ubaense de Letras em julho de 1983. Seu último cargo no MP foi em 1984, quando exerceu a função de Diretor do Centro de Aperfeiçoamento Cultural e Profissional do Ministério Público.

Em setembro de 1987, em Belo Horizonte, deixou a vida para viver na memória de seus familiares, do MPMG e de cidadãos com quem conviveu em diversas cidades.

Há de se ressaltar que tal currículo foi construído em meio aos deveres familiares. Junto com a sua esposa Ica de Castro Arantes, cuidou de nove filhos: Jansen, Hélder, Clemen, Jader, Sigrid, James, Jeser, Herman e Jacson.

Assim como o pai, Jacson Rafael Campomizzi também escolheu a vida ministerial. O hoje Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça de Direitos Difusos e Coletivos contou em entrevista como foi conviver com o Dr. José.

Jacson Rafel Campomizzi

Procurador de Justiça



1) O edifício da Procuradoria, uma escola em Ubá e uma rua de Belo Horizonte carregam o nome do seu pai. O que representa para você o legado deixado por ele?

Eu poderia me definir como um conjunto de memórias vivas, que vai dirigindo o presente e projetando o futuro. Meu pai ocupa um largo espaço nesse conjunto de imagens e afetos e certamente, mesmo que inconsciente, define meu proceder como membro do Ministério Público. A potência de sua vida deixou marcas nos meios sociais, profissionais e acadêmicos pelos quais passou, de forma que sua presença na família e em cada um de seus entes queridos é igualmente marcante. Tive a oportunidade de desde muito cedo acompanhá-lo em suas lides forenses, principalmente em Senador Firmino, Comarca em que atuou por 10 anos.

Éramos nove filhos. Para aliviar um pouco minha mãe, nos carregava para o trabalho. Já dormi no sofá do fórum de Senador. O café da manhã era um ovo quente feito numa chaleira elétrica.

2) Seu pai demonstrou grande capacidade de conciliar atividades diversas ao longo da vida. É possível apontar onde o Dr. José Campomizzi Filho mais se destacou?

O Promotor de Justiça era certamente a referência mais popular. A varanda de nossa casa em Ubá estava quase sempre repleta de cidadãos em busca de solução para seus problemas. A Procuradoria Geral de Justiça o designava para fazer as acusações no Tribunal do Júri em casos rumorosos em várias Comarcas – um Francisco Santiago de hoje. Os movimentos do Promotor levaram a criar escolas e instituições de amparo à criança e adolescente.

3) Como jornalista, poeta e fundador da Academia Ubaense de Letras, seu pai tinha grande afinidade com as palavras e chegou a se corresponder com Carlos Drummond de Andrade. O senhor se recorda das cartas?

Por mais de cinquenta anos exerceu a atividade jornalística editando jornais locais e escrevendo em periódicos de âmbito estadual e até nacional. Durante esse longo período, escreveu semanalmente uma crítica literária de livros que recebia de editoras, principalmente a Record. Alguns autores escreviam de volta, comentando ou agradecendo – tenho algumas dessas cartas.

4) É possível mensurar o real impacto do seu pai na história do MPMG?

A ditadura abafou grande parte de sua geração. Não que ele tivesse conflito exposto com o regime de exceção, mas tenho documento comprovando que suas atividades eram acompanhadas muito de perto pelo departamento político do regime. Mas sem dúvida foi a geração dele que nos entregou o Ministério Público constitucional de hoje.

5) Para ele, como o MPMG deveria atuar?

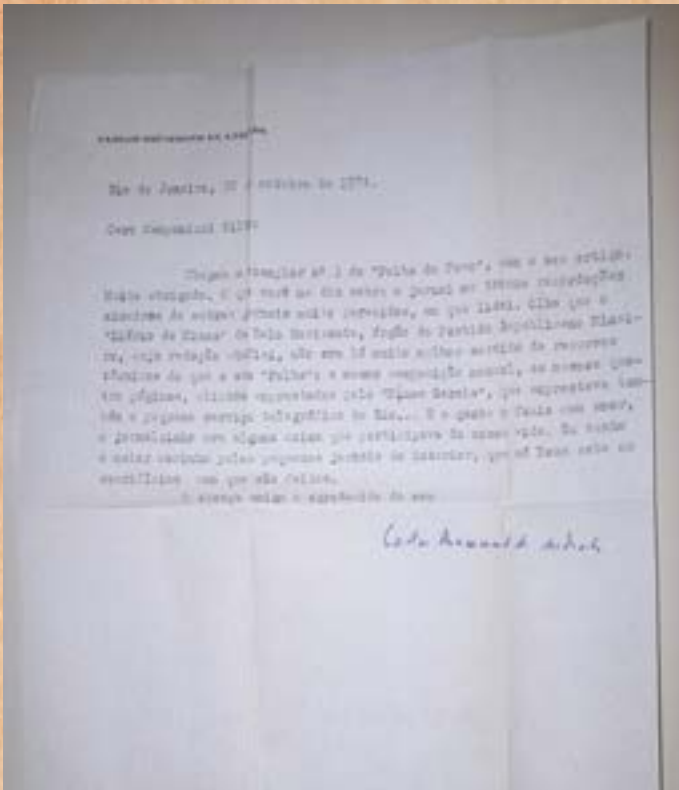
Outra época, mas como hoje se metia em tudo que é interesse da população, certamente mais mediando conflitos do que judicializando as questões – não havia a Lei da Ação Civil Pública e outros instrumentos de representação dos conflitos coletivos junto ao Judiciário.

6) Quais as suas recordações mais marcantes do seu pai?

Minha mente está povoada de memórias nesse instante que respondo. Não assisti, mas lembro-me do júri de três dias muitíssimo comentado, do réu que assassinou o juiz de Goianá e sua esposa, grávida na ocasião dos fatos (Goianá deixou de ser comarca), desafortado para Juiz de Fora. O povo comentava os debates entre ele e o advogado de defesa, Wandenkolk Moreira. Ganhou o Júri mas quase perdeu a voz.

Ao lado de outros colegas brilhantes, o orador não recusava um convite para homenagear, marcar fatos ou datas. Certa feita o colega designado para a homenagem, em cima da hora não pode comparecer. De imediato disseram: 'chame o Campomizzi'...

Galeria José Campomizzi Filho



Carta de Carlos Drummond de Andrade



Posse ao cargo de Procurador de Justiça



Documento do DOPS indicou que José Campomizzi era acompanhado de perto pela Ditadura

Decisões interlocutórias em ação de improbidade podem ser contestadas por agravo de instrumento



Por unanimidade, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou admissível a interposição de agravo de instrumento nas decisões interlocutórias proferidas em ação de improbidade administrativa. Segundo o colegiado, a previsão contida na Lei da Ação Popular – artigo 19, parágrafo 1º, da Lei 4.717/1965 – prevalece sobre o artigo 1.015 do Código de Processo Civil de 2015.

"A ideia do microssistema de tutela coletiva foi concebida com o fim de assegurar a efetividade da jurisdição no trato dos direitos coletivos, razão pela qual a previsão do artigo 19, parágrafo 1º, da Lei da Ação Popular ("Das decisões interlocutórias cabe agravo de instrumento") se sobrepõe, inclusive nos processos de improbidade, à previsão restritiva do artigo 1.015 do CPC/2015", explicou o relator, ministro Herman Benjamin.

Improbidade na prefeitura de Angra dos Reis

A controvérsia teve origem em ação por improbidade contra uma ex-prefeita de Angra dos Reis (RJ), que teria deixado de repassar à entidade de previdência dos servidores municipais as contribuições descontadas de seus vencimentos, caracterizando apropriação indébita de R\$ 15,5 milhões.

O juízo de primeiro grau indeferiu o pedido de depoimento pessoal da acusada, o que resultou na interposição de agravo de instrumento pelo Ministério Público estadual.

O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) não conheceu do recurso, sob o fundamento de que ele seria incabível em tal situação, a qual não se enquadra no rol taxativo de hipóteses do agravo de instrumento previsto no artigo 1.015 do CPC/2015. Para a corte, a Lei

4.717/1965 não poderia ser aplicada ao caso, já que se refere às ações populares.

CPC é subsidiário em ação de improbidade

Para o relator do caso no STJ, o entendimento do TJRJ contraria a orientação da jurisprudência de que o CPC deve ser aplicado somente de forma subsidiária nos processos baseados na Lei de Improbidade Administrativa (REsp 1.217.554).

Segundo o ministro Herman Benjamin, outras decisões do tribunal vão na mesma direção ao definir que o artigo 21 da Lei da Ação Civil Pública e o artigo 90 do Código de Defesa do Consumidor possibilitaram o surgimento do denominado microssistema ou minissistema de proteção dos interesses ou direitos coletivos amplo senso, no qual se comunicam outras normas, como a Lei da Ação Popular e a Lei de Improbidade Administrativa (REsp 695.396).

Assim, para o magistrado,

"deve-se aplicar à ação por improbidade o mesmo entendimento já adotado em relação à ação popular".

Conforme o ministro, tal entendimento já foi firmado anteriormente pela corte, a qual concluiu que a norma específica inserida no microssistema de tutela coletiva, prevendo a impugnação de decisões interlocutórias mediante agravo de instrumento, não é afastada pelo rol taxativo do artigo 1.015 do CPC/2015, notadamente porque o inciso XIII contempla o cabimento do recurso em "outros casos expressamente referidos em lei" (Agravo Interno no Recurso Especial 1.733.540).

Ao dar provimento ao recurso especial, Herman Benjamin determinou que o TJRJ conheça do agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público para julgá-lo como entender de direito. (STJ)

Fux mantém decisão que invalidou criação de cargos em comissão em Governador Valadares (MG)

Foto: STF



O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Luiz Fux, negou o pedido da Prefeitura de Governador Valadares (MG) para suspender decisão judicial que havia invalidado a criação de cargos em comissão na cidade. Fux indeferiu a Suspensão Liminar (SL) 1464 e manteve a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG) que declarou inconstitucional a criação dos cargos comissionados.

A ação examinada pelo TJ-MG foi proposta pelo Ministério Público estadual (MPE-MG) contra as Leis Complementares Municipais 231/2017 e 210/2016, com o argumento de

que contrariam a tese de repercussão geral fixada pelo STF no julgamento do RE 1041210 (Tema 1.010). Conforme essa tese, a criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais. Ela também pressupõe a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado, entre outros aspectos.

Pandemia

Na SL 1464, o município sustentava que a exoneração dos comissionados causaria

grave lesão à ordem pública, pois ocupam cargos de assessoria e direção em todas as secretarias municipais. Alegava, ainda, que o prazo de seis meses estipulado na decisão não levou em conta a situação de calamidade causada pela Covid-19 e que seu cumprimento imediato comprometeria as políticas públicas municipais de combate à pandemia.

Prazo razoável

Ao decidir, o ministro Luiz Fux considerou que a decisão judicial que determinou a exoneração dos comissionados fixou prazo razoável para o seu cumprimento e a readequação da estrutura administrativa municipal. Destacou, ainda,

que a manutenção de tais cargos comissionados é inconstitucional, pois permite o exercício de funções públicas por indivíduos nomeados de forma irregular, cuja remuneração não será passível de restituição ao erário.

Serviço administrativo

Outro ponto assinalado pelo presidente do STF é que a decisão do tribunal estadual estava em consonância com a tese vinculante da Corte, na medida em que analisou as atribuições previstas para os cargos e verificou que a lei conferiu a servidores passíveis de livre nomeação atribuições inerentes à rotina do serviço público administrativo. (STF)

AMMP arrecada mais de 200 itens na campanha do agasalho

Em 2021, a AMMP manteve o compromisso com as causas sociais: como de praxe, foi realizada a campanha anual de agasalho para arrecadar roupas de frio e cobertores para moradores de rua e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Como o inverno no estado foi ainda mais rigoroso neste ano, os itens chegaram a quem precisa em boa hora: durante toda a campanha, encerrada no final de julho, foram arrecadadas mais de 200 doações entre roupas de frio, cobertores, pijamas, meias e calçados, adultos e infantis.

Todos os itens arrecadados foram repassados para a

instituição Canto da Rua Emergencial, iniciativa da Pastoral de Rua da Arquidiocese de BH e parceiros. Além de auxiliar com doações, a Instituição conta com parceria do Ministério Público, realizando atendimentos a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Ainda que a campanha da AMMP tenha chegado ao fim com êxito, ainda é possível ajudar a Instituição Canto da Rua Emergencial a promover ainda mais atendimentos e doações a pessoas necessitadas. Conheça mais o projeto: @antodaruemergencial.



Chá das 3 volta a ser realizado após 18 meses



A AMMP promoveu na tarde do dia 04 de agosto, o Chá das 3 para aposentados e pensionistas. O evento, que foi suspenso devido ao agravamento da pandemia, foi retomado seguindo todos os protocolos sanitários.

Assim como acontecia anteriormente, os convidados puderam desfrutar de buffet especial. Durante o evento, o presidente Enéias Xavier Gomes destacou a alegria e importância do retorno do encontro mensal, oportunidade para estreitamento de laços e discussão de pautas relevantes.



CONECTE-SE COM A AMMP

Siga as nossas
Redes Sociais



ammpmg



ammpminas



ammpminas



ammp.org.br/



Ao nosso Gerente com carinho!

Algumas pessoas deixam nas nossas vidas um significado importante, que produz mudanças, alterando os nossos percursos.

É a lembrança de um mestre, de um amigo, de um familiar, de uma referência no nosso cotidiano de trabalho.

O Sr. Hugo Avelino foi uma destas referências, o bom mestre, líder.

Conduzindo seu trabalho com seriedade e dedicação, ao mesmo tempo amparando os mais próximos e oferecendo o auxílio nas necessidades que por vezes tiram a estabilidade das nossas vidas.

Exemplo de disciplina, de bom humor no dia a dia, de simplicidade.



Agradecemos a convivência nestes muitos anos que todos nós tivemos a oportunidade de usufruir!

Deixa saudades e boas lembranças!

Com carinho,
da equipe da
AMMP SAÚDE.

Hugo Avelino



19/07/2021